



# Diário Oficial

## Município de Itapevi

R. Agostinho Ferreira Campos, 675 • Vila Nova • CEP 06653-080 • (11) 4143-7600

[www.itapevi.sp.gov.br](http://www.itapevi.sp.gov.br)

Ano 12 | Edição nº 837 | Itapevi, 02 de dezembro de 2020

Foto: Célio Junior/Comunicação/PMI

# FIQUE SABENDO

Prefeitura realiza testes de HIV e sífilis  
nas unidades de saúde



# PREFEITURA REALIZA TESTES DE HIV E SÍFILIS

Foto: Célio Junior/Comunicação/PMI



## Resultado sai em até 30 minutos; tratamento é gratuito e sigiloso

Em celebração ao Dia Internacional de Combate à Aids, que acontece no primeiro dia de dezembro, a Prefeitura de Itapevi intensifica neste período a realização de testes rápidos e gratuitos de HIV e sífilis nas unidades básicas de saúde, entre os dias 1º e 7 de dezembro.

O objetivo é promover a conscientização sobre o diagnóstico precoce da Aids e sífilis, incentivando a população a realizar o exame e se prevenir.

As ações fazem parte da 13ª edição da campanha Fique Sabendo e acontecem de segunda a sexta-feira, das 9h às 15h, nas unidades básicas de saúde.

Já, nas Unidades de Saúde da Família (USF) Suburbano e Vitápolis e no SAE (Serviço de Assistência Especializada), a testagem acontece até as 18h.

No sábado (5), o atendimento acontece, exclusivamente para testagem, das 8h

às 16h nas unidades do Amador Bueno, Vitápolis, Suburbano e SAE, que está em novo endereço na Rua José Michelotti, 97, na Vila Nova Itapevi.

O exame também será realizado nos frequentadores do Centro POP e do CAPS AD (Centro de Assistência Psicossocial Álcool e Drogas).

### SIMPLES E RÁPIDO

A testagem é rápida e possui três etapas e demora aproximadamente 30 minutos. Primeiro, é preenchida a ficha de atendimento, em seguida o paciente realiza o teste, por último, a entrega do resultado e o aconselhamento. Todo processo é mantido em sigilo.

Para os casos positivos de HIV, o paciente inicia tratamento gratuito no SAE. Os casos de sífilis são tratados na unidade básica de saúde mais perto do paciente.

O diagnóstico precoce é muito impor-

tante para a qualidade de vida do paciente, já que a demora na detecção pode agravar as doenças, gerando complicações de saúde e aumentando o risco de contágio e de transmissão. Embora a campanha Fique Sabendo, aconteça sempre em dezembro, os testes rápidos estão disponíveis na rede municipal de saúde o ano inteiro.

### CASOS POSITIVOS

No ano passado, a Secretaria de Saúde realizou em Itapevi, 506 testes. Deste total, três casos deram positivo para HIV e 19 para sífilis.

### SÍFILIS

A sífilis é uma das infecções sexualmente transmissíveis (IST) mais comuns globalmente, e o aumento no número de casos aponta para a consolidação de um cenário de epidemia.

**PODER EXECUTIVO DE ITAPEVI****Secretaria de Governo****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 5.587, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020**

*“DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS PARA ‘FASE 3 – AMARELA’ PELO PLANO SÃO PAULO NO PLANO “REABRE ITAPEVI”, APLICADO DURANTE A FLEXIBILIZAÇÃO DA QUARENTENA DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a saúde pública é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas públicas, sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos, garantindo acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Itapevi adotou todas as medidas emergenciais devido a necessidade de se estabelecer plano de resposta a esse evento;

CONSIDERANDO que o princípio administrativo da Supremacia do Interesse Público é regido por critérios de oportunidade e conveniência, sobre o que não compete ao administrado tergiversar, posto que a própria existência do Estado somente tem sentido se o interesse a ser por ele perseguido e protegido for o interesse público, o interesse da coletividade;

CONSIDERANDO o aumento das internações motivadas pela COVID-19 que tem sido diariamente noticiadas nas últimas semanas pela grande mídia e imprensa;

CONSIDERANDO a observância do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020 e o Plano São Paulo anunciado pelo Governo do Estado, sujeitando o Município de Itapevi às diretrizes gerais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO, ainda, a observância do 16º Balanço do Panorama Atual do Plano São Paulo em 30/11/2020 que retornou as cidades da grande São Paulo, especialmente as cidades da região oeste metropolitana, para fase 3 (amarela) do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.319, de 30 de novembro de 2020, publicado na Imprensa Oficial – Caderno do Executivo I em 01/12/2020, que altera o Anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo; e

CONSIDERANDO, por fim, a Resolução da Secretaria da Saúde do Estado nº 145 de 01 de dezembro de 2020, publicada em 02/10/2020 na Imprensa Oficial do Estado, pp40, que altera o anexo I, da Resolução SS-73, de 31-05-2020, que dispõe sobre a “classificação das áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde do Estado e respectivas fases”, frente a Pandemia Covid-19 e dá providências correlatas.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Nos termos do Decreto Estadual nº Decreto Estadual nº 65.319, de 30 de novembro de 2020, do 16º Balanço do panorama do Plano São Paulo anunciado em 30/11/2020, e da Resolução da Secretaria da Saúde do Estado SS nº 145 de 01 de dezembro de 2020, ficam reenquadradas as atividades econômicas classificadas como ‘fase 3 – amarela’ pelo Plano São Paulo no, plano “Reabre Itapevi”.

Art. 2º. O Município continuará seguir as orientações científicas do Ministério da Saúde, Governo do Estado de São Paulo e Organização Mundial de Saúde – OMS, prosseguindo com a adoção do distanciamento social, conforme estabelecido no inciso I do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, restringindo o contato social e aglomeração de pessoas, especialmente de idosos e de grupos vulneráveis, adotando todas as medidas de segurança, prevenção e restritivas já publicadas e anunciadas.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES AUTORIZADOS

Art. 3º. Nesta segunda fase do Plano “Reabre Itapevi”, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994/2020 e suas posteriores alterações e nos termos anunciados pelo Governo do Estado de São Paulo em 30/11/2020, fica autorizado a abertura e o funcionamento controlado e com restrições dos estabelecimentos que desenvolvam as seguintes atividades:

I – atividades imobiliárias;

II – concessionárias;

III – escritórios em geral;

IV – comércios e atividades varejista;

V – shoppings Centers;

VI – bares, restaurantes e similares;

VII – salões de beleza e barbearias;

VIII – academias de esporte de todas modalidades e centros de ginástica;

IX – eventos, convenções e atividades culturais.

§1º. Todos os estabelecimentos que estiverem autorizados e optarem pelo funcionamento, ainda que de forma parcial, deverão adotar medidas específicas para evitar aglomeração e medidas especiais para proteção de idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas ou aquelas classificadas como grupo de risco ou vulneráveis, a luz das recomendações do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Organização Mundial de Saúde.

§2º. Os Estabelecimentos previstos no caput que optarem pelo funcionamento controlado e com restrição deverão obrigatoriamente obedecer os seguintes requisitos para abertura, além das recomendações sanitárias do Governo do Estado de São Paulo:

I – adoção de medidas rígidas de limpeza do ambiente e higienização frequente das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones, balcões, vitrines entre outros;

II – distanciamento físico com controle de acesso com orientação visível da capacidade de atendimento, distribuição de senhas (se necessário) e bloqueio de entrada quando atingido o limite máximo de pessoas;

III – uso obrigatório de máscara facial por todos os funcionários e clientes, sob pena de aplicação das multas previstas neste Decreto para o comércio que permitir entrada de clientes sem máscara;

IV – recomendação da não permanência de pessoas idosas e classificadas como grupo de risco;

V – abertura em horários alternativos de funcionamento com restrição de horários;

VI – utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por empregados e empregadores tais como aventais, luvas descartáveis, proteção facial;

VII – disponibilização de álcool gel 70 em balcões, entradas e saídas e quando possível, água, sabão e folhas de papel descartável, bem como manter tapetes umedecidos na entrada e saída do estabelecimento com cloro ou água sanitária;

VIII – limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado e dentro do possível, ventilação natural com portas e janelas abertas;

IX – caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato;

X – o estabelecimento que for permitido o acesso de mais de 20 pessoas de forma simultânea deverá ser feita medição de temperatura corporal de cada pessoa que adentrar ao estabelecimento, não sendo essa caracterizada como exposição ocupacional, devendo ainda ser mantido no local as demais medidas sanitárias pertinentes;

### CAPÍTULO III

#### DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E REGRAS DE CADA ATIVIDADE

#### Seção I

##### ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS, ESCRITÓRIO EM GERAL, COMÉRCIOS E ATIVIDADES VAREJISTAS

Art. 4º. As atividades imobiliárias, escritório em geral, comércios e atividades varejistas a partir de 01/12/2020 deverão seguir as seguintes condições:

I - horário reduzido de 10 horas diárias, devendo, obrigatoriamente, manter de forma visível os horários escolhidos para funcionamento;

II - limitar em 40% (quarenta por cento) da capacidade de pessoas definidas no AVCB do Corpo de Bombeiros;

III – observar todas as condições para autorização de funcionamento descritas nos incisos do § 2º do artigo 3º, além dos protocolos sanitários do Governo do Estado.

#### Seção II

##### CONCESSIONÁRIAS

Art. 5º. As concessionárias e lojas de veículos a partir de 01/12/2020 deverão seguir as seguintes condições:

I - horário reduzido de 10 horas diárias, devendo, obrigatoriamente, manter de forma visível os horários escolhidos para funcionamento;

II – controle de acesso ao showroom com 40% (quarenta por cento) da capacidade de público, a fim de evitar aglomeração de pessoas e visitas preferencialmente agendadas;

III – cobrir áreas de manuseio comum pelo público em veículos de test-drive e do showroom (volantes, câmbio, maçaneta, bancos etc.) com película protetora descartável, higienizando o interior e exterior do veículo a cada uso e com maior frequência;

IV - observar, obrigatoriamente, todas as condições para autorização de funcionamento descritas nos incisos do § 2º do artigo 3º, além dos protocolos sanitários do Governo do Estado.

#### Seção III

##### DA ATIVIDADE EM SHOPPING CENTER

Art. 6º. O Shopping Center a partir de 01/12/2020, mediante as determinações e condições previstas neste Decreto, deverão funcionar com 40% (quarenta por cento) da capacidade de pessoas definidas no AVCB do Corpo de Bombeiros e as demais condições a seguir estipuladas:

I - horário reduzido de 10 horas diárias, devendo, obrigatoriamente, manter de forma visível os horários escolhidos para funcionamento;

II – medição de temperatura corporal de todas as pessoas que forem adentrar ao estabelecimento, não sendo essa considerada como exposição ocupacional, devendo manter durante o funcionamento funcionários que serão responsáveis por orientar e dispersar possíveis aglomerações;

III – disponibilização de totens com álcool gel 70 ao longo dos corredores;

IV – aplicação antibactericida nos tapetes de entrada para desinfecção dos calçados;

V - instalação de pastilhas antibactericidas nos filtros de ar condicionado;

VI – instalação de identificação nas escadas rolantes a fim de manter o distanciamento entre as pessoas a cada 3 degraus;

VII – vedação de funcionamento de Cinemas, bem como a realização de qualquer tipo de entretenimento que possa ocasionar aglomeração de pessoas;

VIII – vedação dos serviços de empréstimo de carrinhos de bebê e similares;

IX – higienização constante das portas de acesso e banheiro, mantendo, preferencialmente abertas;

X – emissão automática de tickets de estacionamento;

XI - praças de alimentação arejada,

XII - observar, obrigatoriamente, todas as condições para autorização de funcionamento descritas nos incisos do § 2º do artigo 3º deste Decreto, além dos protocolos sanitários do Governo do Estado.

Parágrafo único: As praças de alimentação poderão funcionar com atendimentos presenciais, desde que sejam ao ar livre ou em áreas arejadas, mantendo também os serviços de delivery e drive thru, quando em áreas fechadas.

#### Seção IV

#### DOS BARES, RESTAURANTES E SIMILARES

Art. 7º. Os bares, restaurante e similares que desejarem retornar suas atividades a partir de 01/12/2020, com atendimento e consumo presencial deverão seguir as seguintes condições:

I – horário de funcionamento após as 6h00 e antes das 22h00, respeitando o horário reduzido de 10 horas diárias;

II – no caso dos bares, restaurantes e similares que desejarem retomar suas atividades com atendimento e consumo local, deverão respeitar às 10 horas diárias sendo após as 6h00 e antes das 17h00, fixando em local visível para efeitos de fiscalização os horários escolhidos para consumo local.

III – dispor de áreas ao ar livre ou áreas arejadas, com obrigatoriedade de assentos e distanciamento mínimo;

IV – limitar em 40% (quarenta por cento) da capacidade de pessoas definidas no AVCB do Corpo de Bombeiros;

V – observar o distanciamento de 1,5 metros de uma mesa a outra;

VI - observar todas as condições para autorização de funcionamento descritas nos incisos do § 2º do artigo 3º, além dos protocolos sanitários do Governo do Estado.

Parágrafo único: Os serviços de delivery e drive thru, permanecem com os mesmos critérios para funcionamento anteriormente já previstos, respeitando todos os protocolos sanitários.

#### Seção V

#### DOS SALÕES DE BELEZA E BARBEARIA

Art. 8º. Os salões de beleza e barbearias que desejarem retornar suas atividades a partir de 01/12/2020, deverão seguir

as seguintes condições:

I - horário reduzido de 10 horas diárias, devendo, obrigatoriamente, manter de forma visível os horários escolhidos para funcionamento;

II – limitar em 40% (quarenta por cento) da capacidade de pessoas definidas no AVCB do Corpo de Bombeiros;

III - agendamento prévio com hora marcada e distanciamento mínimo entre as cadeiras;

IV – observar todas as condições para autorização de funcionamento descritas nos incisos do § 2º do artigo 3º, além dos protocolos sanitários do Governo do Estado.

#### Seção VI

#### DAS ACADEMIAS DE ESPORTE E CENTROS DE GINÁSTICA

Art. 9º. As Academias de Esportes de todas modalidades e Centros de Ginástica que desejarem retornar suas atividades a partir de 01/12/2020, deverão seguir as seguintes condições:

I - horário reduzido de 10 horas diárias, devendo, obrigatoriamente, manter de forma visível os horários escolhidos para funcionamento;

II – limitar em 30% (trinta por cento) da capacidade de pessoas definidas no AVCB do Corpo de Bombeiros;

III - agendamento prévio com hora marcada;

IV - permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas;

V – suspensão da utilização de chuveiros e vestiários, mantendo apenas banheiros abertos;

VI – observar todas as condições para autorização de funcionamento descritas nos incisos do § 2º do artigo 3º, além dos protocolos sanitários do Governo do Estado.

#### Seção VII

#### DOS EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS

Art. 10. Entende-se por Eventos, convenções e atividades culturais as feiras, congressos, museus, galerias, acervos, centros culturais e bibliotecas, cinemas, teatros e salas de espetáculos, eventos culturais com público sentado e lugar marcado.

Art. 11. Os Eventos, convenções e atividades culturais poderão retomar suas atividades após a região ficar ao menos 28 dias consecutivos na fase amarela, e deverão seguir as seguintes condições:

I - horário reduzido de 10 horas diárias, devendo, obrigatoriamente, manter de forma visível os horários escolhidos para funcionamento;

II – limitar em 40% (quarenta por cento) da capacidade de pessoas definidas no AVCB do Corpo de Bombeiros;

III - controle de acesso e venda apenas on-line;

IV - hora marcada e assentos marcados;

V - assentos e filas respeitando distanciamento mínimo;

VI - proibição de atividades com público em pé;

VIII - suspensão do consumo de alimentos e bebidas,

sobretudo nas áreas fechadas, garantindo que todos mantenham o uso de suas máscaras.

IX – observar todas as condições para autorização de funcionamento descritas nos incisos do § 2º do artigo 3º, além dos protocolos sanitários do Governo do Estado.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS SANÇÕES E FISCALIZAÇÃO

Art. 12. Em caso de descumprimento das determinações previstas neste Decreto, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da apuração dos crimes dos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro:

I – Intimação;

II - em caso de reincidência, multa de 250 UFMs;

III - em caso de terceira reincidência, a multa será de 500 UFMs;

IV - no caso de quarta autuação, haverá interdição temporária total ou parcial da atividade, até o termino da pandemia e/ou Estado de Calamidade estabelecido por meio do Decreto nº 5.532/2020.

§1º. Caberá fiscalização ampla pelos órgãos municipais de Vigilância Sanitária, Fiscalização de Posturas e Guarda Civil Municipal de todas as medidas previstas neste Decreto, podendo autuar, dentro de suas respectivas competências, individualmente ou com apoio entre eles, em face daqueles que desobedecerem e infringirem as normas decretadas.

§2º. Encontrando descumprimento das medidas que propiciem grave risco de contaminação ou grave negligência, a autoridade competente poderá determinar cautelarmente a imediata suspensão das atividades do estabelecimento, sem a necessidade de apurar nesses casos a reincidência em descumprimento anterior.

Art. 13. Permanece obrigatório o uso de máscara facial por todos os cidadãos, ainda que transeuntes, nos termos do Decreto Estadual nº 64.959, de 4 de maio de 2020, sob pena dos crimes dos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas e revogadas a qualquer momento, mediante o crescimento da taxa de transmissibilidade e comprometimento com impacto na rede de atenção à saúde, observados os critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994/2020 e suas posteriores alterações e a supremacia do interesse público em favor da coletividade.

Art. 15. Eventuais medidas complementares a este Decreto poderão ser editadas pelos Secretários Municipais, por meio de Resolução, dentro de suas respectivas pastas, no âmbito de suas competências.

Art. 16. A utilização dos espaços públicos de lazer, especificamente as praças públicas, áreas de lazer, areninhas, campos, quadras em geral poderão ser utilizadas por 10 horas diárias, com 40% (quarenta por cento) da capacidade de público.

Art. 17. O Parque da Cidade 'VEREADOR LUCIANO DE

OLIVEIRA FARIAS – BOLOR' funcionará por 10 horas diárias, com 40% (quarenta por cento) da capacidade de público, sendo das 06h00 às 11h00 e das 17h00 às 22h00 de segunda a sextas feiras e das 08h00 às 18h00 nos finais de semana e feriados, respeitando todos os protocolos sanitários já estabelecidos.

Art. 18. Além das determinações estabelecidas neste Decreto, observará o Protocolo Sanitário Intersetorial do Governo do Estado de São Paulo naquilo que couber, por todas as atividades e serviços autorizados que optem pela abertura e funcionamento.

Art. 19. Os Protocolos Setoriais do Governo do Estado de São Paulo deverão ser acessados por meio do link <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/>.

Art. 20. Integra o presente Decreto, como anexo, o 16º balanço do Panorama Atual do Estado de São Paulo anunciado em 30/11/2020.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 01 de dezembro de 2020.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 01 de dezembro de 2020.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

---



# SÃO PAULO

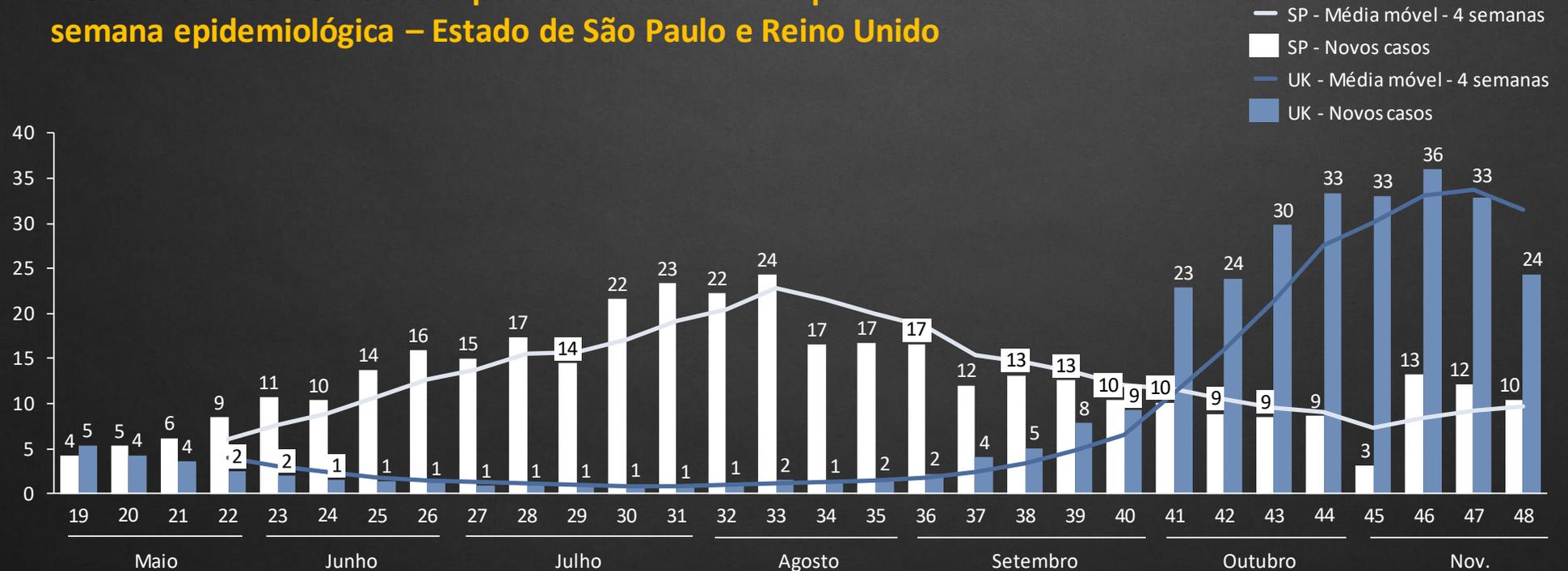
## GOVERNO DO ESTADO

30.11

# Plano São Paulo permite que o estado adote medidas de contenção de disseminação da COVID adequadas à situação da pandemia



## Média diária de novos casos por 100 mil habitantes por semana epidemiológica – Estado de São Paulo e Reino Unido



Plano SP:  
Situação  
do Estado<sup>1</sup>



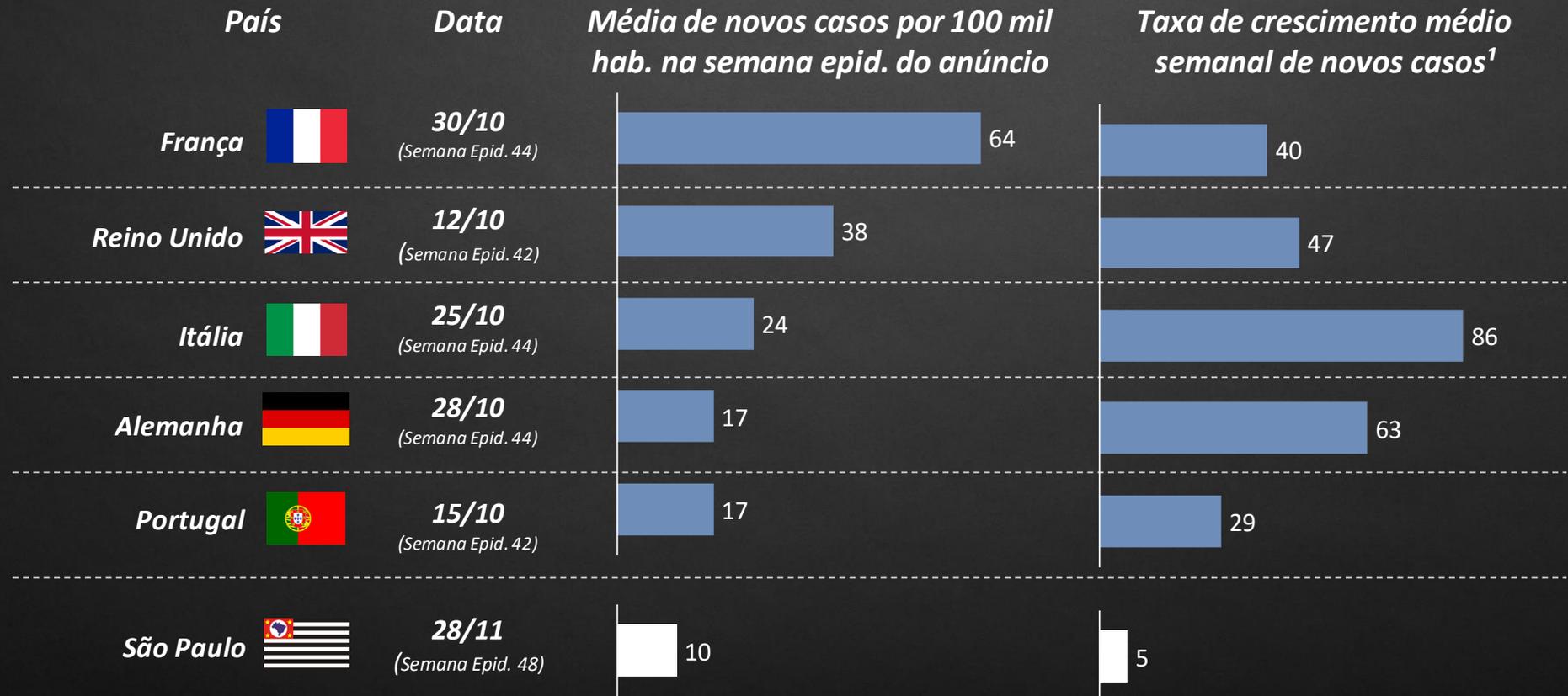
1. Classificação das regiões do Estado de SP, segundo regras do Plano São Paulo, no último dia de cada mês

Fonte: Portais dos governos locais consultados em 29/11

# Atualmente, indicador de novos casos de SP está abaixo do europeu quando países anunciaram novas medidas restritivas



## Anúncio de novas medidas restritivas



1. Taxa de crescimento médio semanal entre a semana do anúncio das novas medidas restritivas e 4 semanas anteriores

Fonte: Our World in Data (Extração dia 29.11.20); Secretaria de Estado de Saúde

## A maioria dos países que adotou **novas medidas restritivas** manteve as **escolas abertas**

	<i>Região</i>	<i>Escolas</i>
<i>França</i>		<i>Permitido o funcionamento</i>
<i>Itália</i>		<i>Permitido o funcionamento</i>
<i>Alemanha</i>		<i>Permitido o funcionamento</i>
<i>Reino Unido</i>		<i>Permitido o funcionamento</i>
<i>Portugal</i>		<i>Permitido o funcionamento</i>
<i>Nova York</i>		<i>Permitido o funcionamento</i>
<i>São Paulo</i>		<i>Permitido o funcionamento</i>

# São Paulo é mais cauteloso quanto ao uso de máscaras, uma das medidas mais eficazes para prevenir o contágio com o coronavírus

	<i>Região</i>	<i>Uso de máscara</i>	<i>Multa</i>
	EUA	Não há obrigatoriedade	Não
	Suécia	Não há obrigatoriedade	Não
	Holanda	Não há obrigatoriedade	Não
	Noruega	Obrigatório no transporte Público	Não
	Itália	Obrigatório em todos os espaços públicos das 18h às 6h	Não
	Bélgica	Obrigatório em todos os espaços públicos	Não
	África do Sul	Obrigatório em todos os espaços públicos	Não
	Argentina	Obrigatório em todos os espaços públicos	Não
	Chile	Obrigatório em todos os espaços públicos	Não
	Alemanha	Obrigatório em todos os espaços públicos	Sim
	Áustria	Obrigatório em lojas e no transporte público, além de mercados públicos a o ar livre	Não
	Portugal	Obrigatório em espaços públicos, estabelecimentos comerciais e transportes públicos	Sim
	França	Obrigatório em todos os espaços públicos, no transporte público e nas escolas	Sim
	Espanha	Obrigatório em todos os espaços públicos fechados, no transporte público e nas escolas	Sim
	Reino Unido	Obrigatório em bares, lojas, transporte público e táxis e demais espaços públicos fechados	Sim
	São Paulo	Obrigatório em todos os espaços	Sim

Plano SP: no momento de atenção em que nos encontramos, voltamos a acompanhar os indicadores de variação de casos, internações e óbitos comparando os últimos 7 dias com os 7 dias anteriores



*Indicadores de  
variação de casos,  
internações e óbitos*

### *Como estava*

- Comparação dos dados dos **últimos 28 dias** com os **28 dias anteriores**

### *Como volta a ser*

- Comparação dos dados dos **últimos 7 dias** com os **7 dias anteriores**



# Plano SP – mapa vigente



% da população em cada fase

76%

24%

# regiões em cada fase

6

10

<span style="color: red;">■</span>	Fase 1
<span style="color: orange;">■</span>	Fase 2
<span style="color: yellow;">■</span>	Fase 3
<span style="color: green;">■</span>	Fase 4
<span style="color: blue;">■</span>	Fase 5

## Status dos indicadores – Plano SP

Capacidade hospitalar

Evolução da epidemia

<i>Dados de 28/novembro</i>	Classif.	Ocupação leitos UTI COVID	Leitos COVID / 100 mil hab	Classif.	Casos	Internações / Int. por 100 mil hab.	Óbitos / Óbitos por 100 mil hab.	15ª classificação
<b>Estado de São Paulo</b>		51,8	16,8		0,86	1,07 / 38,2	1,12 / 3,4	
DRS 01 – Grande São Paulo	●	58,5	19,9	●	0,88	1,05 / 48,4	1,00 / 3,9	●
DRS 02 – Araçatuba	●	33,2	14,9	●	0,69	0,97 / 25,0	1,35 / 5,3	●
DRS 03 – Araraquara	●	31,3	12,2	●	0,85	1,05 / 32,2	1,16 / 2,9	●
DRS 04 – Baixada Santista	●	55,8	21,6	●	0,88	1,06 / 42,6	1,34 / 7,9	●
DRS 05 – Barretos	●	24,4	21,2	●	0,65	1,44 / 18,4	0,75 / 1,7	●
DRS 06 – Bauru	●	52,4	12,0	●	1,08	1,25 / 31,6	1,82 / 1,8	●
DRS 07 – Campinas	●	43,8	11,9	●	0,83	1,12 / 25,4	1,09 / 2,2	●
DRS 08 – Franca	●	33,0	13,9	●	0,78	1,09 / 18,6	0,57 / 5,2	●
DRS 09 – Marília	●	43,6	14,0	●	0,95	1,13 / 32,0	0,83 / 3,0	●
DRS 10 – Piracicaba	●	34,1	11,3	●	0,61	1,16 / 17,4	0,69 / 1,8	●
DRS 11 – Pres. Prudente	●	46,6	8,8	●	0,99	1,48 / 31,0	1,75 / 2,9	●
DRS 12 – Registro	●	53,1	14,0	●	0,87	1,31 / 32,3	1,33 / 2,6	●
DRS 13 – Ribeirão Preto	●	36,8	12,9	●	0,70	0,87 / 22,6	1,25 / 3,1	●
DRS 14 – S. J. Boa Vista	●	25,3	14,1	●	0,76	1,25 / 20,0	0,69 / 2,8	●
DRS 15 – S. J. Rio Preto	●	40,4	23,2	●	0,94	1,09 / 44,2	0,59 / 4,4	●
DRS 16 – Sorocaba	●	62,7	9,3	●	0,91	1,09 / 30,5	1,12 / 3,7	●
DRS 17 – Taubaté	●	39,6	15,8	●	0,76	1,23 / 28,8	1,3 / 2,3	●



# Plano SP – 15ª atualização (30/11)



% da população em cada fase

100%

# regiões em cada fase

17

<span style="color: red;">■</span>	Fase 1
<span style="color: orange;">■</span>	Fase 2
<span style="color: yellow;">■</span>	Fase 3
<span style="color: green;">■</span>	Fase 4
<span style="color: blue;">■</span>	Fase 5

# Com a 15ª atualização do Plano SP, 100% da população do estado estará na fase amarela

## 14ª atualização do Plano SP



**76%**  
da população  
na fase verde

## 15ª atualização do Plano SP



**100%**  
da população  
na fase amarela

# Atualizações do Plano São Paulo



**Outubro**

**30/11**  
**(vigência a partir**  
**de 02/12)**

**04/01/2021**

14ª atualização

15ª atualização

16ª atualização  
ordinária



**76% da**  
**população**



**100% da**  
**população**



## Regras de funcionamento para atendimento presencial na **Fase Amarela**



**Capacidade limitada a 40% de ocupação para todos os setores**



**Funcionamento máximo limitado a 10 horas por dia**



**Estabelecimentos podem funcionar até às 22 horas**



**Proibição de eventos com público em pé**

**Mais informações podem ser consultadas em:**  
<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp>

## Municípios em estado de atenção\*

- |                        |                           |                   |
|------------------------|---------------------------|-------------------|
| 1. Guarulhos           | 22. Jacareí               | 43. Itatiba       |
| 2. São José dos Campos | 23. Araraquara            | 44. Catanduva     |
| 3. Sorocaba            | 24. Presidente Prudente   | 45. Caraguatatuba |
| 4. Mogi das Cruzes     | 25. Ferraz de Vasconcelos | 46. Poá           |
| 5. Diadema             | 26. Santa Bárbara d'Oeste | 47. Salto         |
| 6. Carapicuíba         | 27. Francisco Morato      | 48. Ourinhos      |
| 7. Piracicaba          | 28. Itapeçerica da Serra  | 49. Paulínia      |
| 8. Itaquaquecetuba     | 29. Pindamonhangaba       | 50. Leme          |
| 9. Bauru               | 30. Itapetininga          | 51. Caieiras      |
| 10. Franca             | 31. Franco da Rocha       | 52. Itanhaém      |
| 11. Guarujá            | 32. Mogi Guaçu            | 53. Mairiporã     |
| 12. Taubaté            | 33. Atibaia               | 54. Itapeva       |
| 13. Suzano             | 34. Santana de Parnaíba   | 55. Caçapava      |
| 14. Sumaré             | 35. Araras                | 56. Arujá         |
| 15. Embu das Artes     | 36. Cubatão               | 57. Ubatuba       |
| 16. Barueri            | 37. Valinhos              | 58. Lins          |
| 17. Indaiatuba         | 38. Jandira               | 59. Jaboticabal   |
| 18. São Carlos         | 39. Votorantim            | 60. Bebedouro     |
| 19. Itapevi            | 40. Ribeirão Pires        | 61. Itapira       |
| 20. Americana          | 41. Guaratinguetá         | 62. Cosmópolis    |
| 21. Marília            | 42. Barretos              |                   |

\*Municípios com mais de 70 mil habitantes e ocupação média de leitos > 75% ou aumento de internações em mais de 10% (na comparação dos últimos 7 dias com os 7 dias anteriores). Municípios em ordem alfabética. Dados de 28/11

## Com os dados de 16/11, 89% da população do estado estaria na fase verde até 17/12

### Mapa que estaria vigente entre 16/11 e 17/12



	Fase 1
	Fase 2
	Fase 3
	Fase 4
	Fase 5



Obrigada

# SECRETARIAS MUNICIPAIS

## ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi  
(11) 4143.7500  
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

## DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi  
(11) 4143.9700  
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

## CULTURA E JUVENTUDE

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro  
(11) 4205-1871  
cultura@itapevi.sp.gov.br

## DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Presidente Vargas, 376 - Vila Nova Itapevi  
(11) 4143.8888  
sec.emplo@itapevi.sp.gov.br

## EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro  
(11) 4143.8400  
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

## ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli, 1087 - Vila da Paz  
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606  
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

## FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi  
(11) 4143.8090  
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
(11) 4143.7600  
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

## GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
4143.7600  
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

## GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
(11) 4143.7600  
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

## DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
(11) 4143.7600  
sehab@itapevi.sp.gov.br

## INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Eng.º Renê Benedito Silva, 2235 - Vila Gióia  
(11) 4144.9290  
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

## MEIO AMBIENTE E DEFESAS DOS ANIMAIS

Rua Heloisa Hideko Koba, 21  
(11) 4205.4345  
sma@itapevi.sp.gov.br

## JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
(11) 4143.7600  
juridico@itapevi.sp.gov.br

## PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
(11) 4143.7600  
planejamento@itapevi.sp.gov.br

## SAÚDE

Rua Dimarães Antonio Sandei, nº123 - Vila Nova Itapevi  
(11) 4143.8499  
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

## SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rodovia Eng. Renê Benedito da Silva, 830 - Vila Santa Rita  
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br  
(11) 4141.0474  
(11) 4143.9199

## SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP  
(11) 4143.7600

## EXPEDIENTE

### Diário Oficial do

### Município de Itapevi

### De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588 de 14 de janeiro de 2009.

**Publicação:** Departamento de Comunicação  
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade Saúde  
Telefone: 4143.7600  
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

### Jornalista responsável:

Willian Novaes - MTB: 41880

**Prefeito:** Igor Soares Ebert

**Vice-Prefeito:** Marcos Godoy

### Secretários:

Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Eliana Maria da Cruz Silva, Eurico Ramos, José Mauro, Luiza Nasi Fernandes, Marcos Toledo, Mauro Martins Júnior, Mantovani Franco, Paula Pezzoni, Paulo Rogério, Ramon Medrano, Thulio Nassa, Virginia Soares e Wagner José Fernandes.

### ItapeviPrev

### Superintendente:

Valéria Cristina Ianaconi



PREFEITURA DE  
**ITAPEVI**